



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 1.580/15 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DAS EMENDAS

Foram apresentadas 40 (*quarenta*) emendas, conforme quadro abaixo:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL EMENDAS
12 a 20	Vereador Arnaldo Godoy	9
28 a 36	Vereador Jorge Santos	9
21 a 26	Vereador Pedro Patrus	6
37 a 40	Vereador Preto	4
27	Vereador Veré da Farmácia	1
1 a 11	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	11
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 2/6/2015 a 11/6/2015

Examinados esses pressupostos, deixo de receber a emenda nº 20, por não inovar em relação ao conteúdo do Projeto de Lei, e recebo todas as demais emendas.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	291

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da sugestão popular nº: 4

Fica acrescido ao Capítulo IV Seção I do Projeto de Lei nº 1.580/15 o seguinte artigo:

"Art. (...) – Os créditos orçamentários destinados aos Serviços de Consultoria, natureza 339035 e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Publicidade e Propaganda, natureza 339039 item 23, serão limitados em 50% dos valores empenhados no exercício de 2014.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Relatório pronto</u>
Em <u>08/06/15</u>
Presidente da Reunião / Comissão

*[Handwritten signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h.</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	292

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária das sugestões populares nº: 8 e 17

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“X - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão do Programa BH Cidadania, fortalecimento das ações de assistência social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população em situação de rua, pessoas com deficiência, **população indígena, quilombola, cigana e outras minorias étnicas** e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Mantovani</u>
Em <u>08/06/2015</u>
Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:20h.</u>
Responsável pelo protocolo

*[Signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	273

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da sugestão popular nº 9

Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 163: Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias com os respectivos produtos, unidade de medida e metas para 2016:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias	Capacitação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, Sociedade Civil, Fóruns e Afins	Pessoa Capacitada	2.200
	Realização de Eventos e Campanhas para Mobilização Social e Informação	Evento realizado	15

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécia Santos</u>
Em <u>08/06/2015</u>
Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20</u> h.
Responsável pelo protocolo

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 294

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da sugestão popular nº 10

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 113: Gestão da Política de Assistência Social com o respectivo produto, unidade de medida e meta para 2016:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
113 - Gestão da Política de Assistência Social	Capacitação de Profissionais de Entidades Socioassistenciais	Pessoa Capacitada	1.080

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.  
Plenário Helvécio Santos  
Em 08/06/2015  
Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO  
08/06/15  
às 13:20h.  
Responsável pelo protocolo

Vereador Jorge Santos  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>15</i>	<i>275</i>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da sugestão popular nº: 11

Fica acrescido ao art. 30 do Projeto de Lei nº 1.124/14, o seguinte parágrafo único:

*Erro material:  
Realizado como  
PL 1580/15  
Girida? Lequrdo*

"Art. 30 (...)

Parágrafo único - As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não reduzirão o total de recursos destinados ao Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, do tipo Exclusivo."

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:20h.</u> <i>[Signature]</i> Responsável pelo protocolo
--

Vereador Jorge Santos  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR. Plenário <u>Hilvécio Azeites</u> Em <u>08/06/2015</u> Presidente da Reunião / Comissão
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
15	296

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 12

EMENDA ADITIVA Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica acrescido ao Capítulo IV Seção I do Projeto de Lei nº 1.580/15 o seguinte artigo:


"Art. (...) - O envio ao Poder Legislativo do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2016 e de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014 - 2017 será precedido da realização de audiências públicas regionalizadas, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único: As propostas aprovadas em Audiência Pública serão obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária."

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVAÇÃO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Relatório Aprovado</u>
Em <u>08/06/2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:00h.</u>  Responsável pelo protocolo
---



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	297

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária das sugestões populares nº: 13 e 14

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O art. 40 do Projeto de Lei nº 1.580/15, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2016, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e **regionalizada** destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

§ 1º - Nos **10 (dez) dias úteis** anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:00h.</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Responsável pelo protocolo

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Santos</u>
Em <u>08/06/2015</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente da Reunião / Comissão





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	278

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

*Originária da sugestão popular nº: 16*

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

"II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares**, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;"

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Deliberação</u>
Em <u>08/06/2015</u>
Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
Responsável pelo protocolo

*[Handwritten signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	279

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 20

EMENDA ADITIVA Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

§ - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.  
Plenário Abelcio Santos  
Em 08 / 06 / 2015  
Presidente da Reunião / Comissão

Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO  
08/06/15  
às 13:20h.  
Responsável pelo protocolo



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 21

**EMENDA SUPRESSIVA**

Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica suprimido o inciso III do caput do artigo 28 do Projeto de Lei nº 1.580/15.

Fica acrescido o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 28 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

V – investimentos do Orçamento Participativo.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Mendes</u>
Em <u>08 / 06 / 2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

*[Signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h.</u>
<i>[Signature]</i>
Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AS</i>	281

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 11

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da Sugestão Popular nº 22

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO  
08/06/15  
às 13:20h.  
*[Signature]*  
Responsável pelo protocolo

APROVADO O PARECER DO RELATOR.  
Plenário Alvécio Santos  
Em 08/06/2015  
Presidente da Reunião / Comissão

Vereador Jorge Santos  
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 08/06/15  
*[Signature]*  
Responsável pela distribuição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 12

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O inciso III do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

III – garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado **com garantia da acessibilidade no BRT**, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas e promoção de campanhas educativas para a mobilidade urbana por bicicletas;

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 13

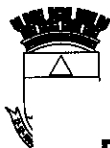
AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O art. 34 do Projeto de Lei nº 1580/2015 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH



# CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 14

**AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015**

O item I.5 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter a seguinte redação:

**I.5 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA REUNIÃO DA RECEITA**  
(Art.4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Estima-se que renúncia da receita atinja o montante de R\$ 74,2 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$4,1 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$14,0 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$7,0 milhões, através do ITBI em R\$ 7,0 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$45,1 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$12 milhões.

## Quadro Resumo da Renúncia Fiscal

### 1 – Isenções

IPTU (isenções condicionadas)	R\$7.000.000,00
ITBI	R\$6.500.000,00
<b>Total de Isenções</b>	<b>R\$14.000.000,00</b>

### 2 - Remissões

<b>Total de Remissões</b>	<b>R\$3.600.000,00</b>
---------------------------	------------------------

### 3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

<b>Total de desconto</b>	<b>R\$45.100.000,00</b>
--------------------------	-------------------------

### 4 – Incentivo Cultural

<b>Total de Incentivo à atividades culturais</b>	<b>R\$12.000.000,00</b>
--	-------------------------

<b>Total Geral da Renúncia Fiscal</b>	<b>R\$74.200.000,00</b>
---------------------------------------	-------------------------

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O inciso II do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

II – ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, **atendimento da demanda de Educação de Jovens e Adultos – EJA**, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física **própria** e a **garantia de atividades de reforço escolar, cultura e esporte no contraturno**, atualização, aperfeiçoamento, qualificação e **valorização com aumento de salário** de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola, intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 16

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O inciso IX do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e **não canalização** de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, elaboração, regulamentação e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques, **com iluminação e ampliação do horário** e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, **proteção do conjunto urbano, praças, arborização e ambiência de Santa Tereza**, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 17

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O inciso VIII do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

VIII – aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente, **efetiva execução dos investimentos aprovados ao final do processo de consulta e criação do orçamento participativo jovem;**

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH

C784-Diret. Legislativa-10-Jun-2015-14:59-002359-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 18

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1580/2015 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ \_\_\_\_ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ \_\_\_\_ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/8H



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 19

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O Projeto de Lei nº 1580/2015 fica acrescido do seguinte artigo, onde couber:

Art. \_\_\_\_ - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:
  - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
  - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
  - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
  - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
  - e) valores dos subsídios de cada vereador;
  - f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH

CMBH - Dep. Ar. Legislativa - 09/06/2015 - 15:00 - 002351-001



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 20

AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1580/2015 fica acrescido do seguinte inciso:

\_\_ – recursos destinados aos Fundos Municipais;

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

**Arnaldo Godoy**  
Vereador PT/BH



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 21

PL 1580/2015

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2016 – área de resultado: Educação, do Projeto de Lei 1580/2015, será acrescido pela seguinte redação:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Metas previstas para 2016
Expansão da Educação Infantil.	Universalização do atendimento da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos, na rede própria e conveniada	Vagas ofertadas	52.571 vagas

### Justificativa:

Considerando a Emenda Constitucional nº 59/2009 e o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando Anexo da Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE.

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

**Pedro Patrus**

**Líder do PT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 22

PL 1580/2015

O inciso II do art. 34 capítulo V, do Projeto de Lei nº 1580/2015 passa a ter o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, previstas no item II do referido artigo, faz-se necessário, assim como, a realização de concursos públicos, tendo em vista a expansão de serviços previstos nas Prioridades e Metas para 2015.

### JUSTIFICATIVA:

Considerando que estão previstas metas de expansão de vários serviços municipais, como por exemplo: a disponibilização de 54 núcleos de BH cidadania, fazem-se necessários a criação de novos cargos de analistas de política públicas, para alocação nos novos equipamentos que serão implantados;

Considerando que algumas metas previstas para 2016, se tratam de expansões de ações e serviços continuados;

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

**Pedro Patrus**

**Líder do PT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 23

PL 1580/2015

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2016 – área de resultado: Educação, do Projeto de Lei 1580/2015, será acrescido pela seguinte redação:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Metas previstas para 2016
Expansão da Educação Infantil.	Reforma / Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada.	Creche Reformada/Equipada	4

### Justificativa:

Considerando que a rede de Creches conveniadas com o município de Belo Horizonte, perfazem hoje, mais de 190 unidades;

Considerando as orientações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, conforme Art. 4º, é dever do Estado a oferta da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que uma das metas estipuladas pelo Poder Executivo é o aumento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), até 2030.

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

**Pedro Patrus**

**Líder do PT**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 24

PL 1580/2015

O inciso X do art. 2º capítulo II, do Projeto de Lei nº 1580/2015 passará a ter a seguinte redação:

"Art." X - integração e expansão das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com a expansão do programa BH Cidadania, Fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das garantias fundamentais, Acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar, em suas duas modalidades, como institucional, Famílias em situação de risco social, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

### JUSTIFICATIVA:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da lei Federal 12.010/2009;

Considerando a Resolução Conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA-BH / Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BH nº 001/2012 que aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Resolução Conjunta do CMDCA-BH / CMAS-BH nº 001/2013, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar de Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do Município de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

**Pedro Patrus**

**Líder do PT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 25

PL 1580/2015

O inciso II do art. 2º capítulo II, do Projeto de Lei nº 1580/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art.” II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas, Atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI e Creches da rede conveniada com município, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando que um dos objetivos do Programa Metas e Resultados na área da educação é ampliar o número de vagas para o atendimento a crianças de zero a seis anos na Rede Municipal de Educação e Rede Conveniada;

Considerando ainda, que consta no Programa Metas e Resultados na área da educação, que o atendimento na Educação Infantil para crianças de quatro e cinco anos será universalizado em rede própria e conveniada, ofertando mais de 52.000 vagas até 2016;

Considerando que, uma das metas estipuladas pelo Poder Executivo é o aumento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), até 2030.

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

**Pedro Patrus**  
Líder do PT



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 26

PL 1580/2015

O anexo 1 das metas físicas do 1.7 – prioridades e metas para 2016 – área de resultado: Cidade de todos, do Projeto de Lei 1580/2015, será acrescido pela seguinte redação:

Programa	Produto	Unidade de Medida	Metas previstas para 2016
234 – BH Cidadania e o SUAS - Sistema único de Assistência Social	Implantação de novos espaços de BH Cidadania	Unidade	54

### Justificativa:

Considerando as metas físicas previstas na Lei 10.790 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, 2014-2017, para exercício 20015-2017;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte.

Considerando as Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2015.

Pedro Patrus

Líder do PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 27


\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

O Inciso I do artigo 34 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

I – A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, em percentual superior ou igual ao índice de reajuste do Salário Mínimo relativo ao ano de 2016, salvo se este estiver em patamar inferior ao valor inflação acumulada entre a data do último reajuste do funcionalismo público municipal e a data da concessão do novo reajuste, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2015.

  
**VERÊNILDO DOS SANTOS**  
**(VERÉ DA FARMÁCIA)**  
**VEREADOR – PTdoB**





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 28

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015

Fica acrescido ao Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e com Encargos Sociais - do Projeto de Lei nº 1.580/15, o seguinte artigo:

“Art. - As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Lider do PRB

CMH-Diret. Legislativa-11-Jun-2015-17:14-022408-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 29

AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015

O caput do art. 37 do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando precedido de audiência pública na Câmara Municipal de Belo Horizonte e acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB

DIRLEG-Diret. Legislativa-II-Jun-2015-17:15-002406-001



**EMENDA ADITIVA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**

Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 40 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

“§ 3º - Na audiência pública prevista no § 1º deste artigo, além dos relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa;

II - a execução das emendas parlamentares.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

**Vereador Jorge Santos**

Líder do PRB

CRB-Diret. Legislativa-11-Jun-2015-17:15-002907-001



**EMENDA ADITIVA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**

Fica acrescido ao Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e com Encargos Sociais - do Projeto de Lei nº 1.580/15, o seguinte artigo:

“Art. - Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III - pessoal contratado por tempo determinado; e

IV - pessoal terceirizado.

§ 1º - Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

DIRLEG - Diret. Legislativa - 11 - Jun - 2015 - 17:16:00 - 2009-001





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**

Líder do PRB



**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 32

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**

O art. 34 do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

§ 1º - O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada na Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

CMH-Diret. Legislativa-11-Jun-2015-17:16-002409-001



III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei ou a lei correspondente.

§ 2º - O anexo de que trata o caput considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2016 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Poder Executivo durante a apreciação do projeto na Câmara Municipal no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º - Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Poder Legislativo apresentará, até 20 de setembro de 2015, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, o detalhamento da sua programação.

§ 4º - Na utilização das autorizações previstas no caput deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 5º - O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos que implique aumento de despesa.

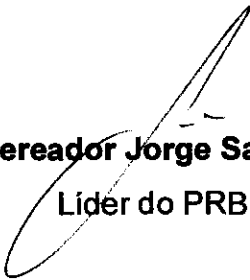


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 6º - As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB



**EMENDA SUBSTITUTIVA**      **AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**  
**Nº 33**

O art. 10 do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;



VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal por unidade orçamentária, evidenciando o quantitativo de servidores ativos, inativos e terceirizados, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso.

IX - demonstrativo Físico e Financeiro de Programa Municipais por Área de Resultado - Financeiro por Subação;

X - demonstrativo, a preços correntes, de despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2013 e 2014, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando, de forma segregada, o impacto de criação, provimento e revisão de remuneração de cargos, funções e empregos.

§ 1º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

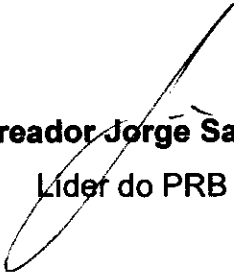


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 2º - Os quadros orçamentários consolidados e demais informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

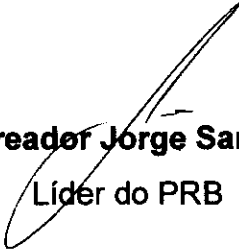
DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015

Fica incluído o seguinte inciso V ao parágrafo único do art. 28 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

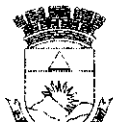
“V - Emendas Parlamentares.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB

DIRLEG - Direção Legislativa - 11-Jun-2015 - 17:17:002911-001





**EMENDA SUBSTITUTIVA**      **AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**  
Nº 35

O art. 8º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, os grupos da origem das fontes de recursos e o identificador de resultado primário.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais: 1;

II - juros e encargos da dívida: 2;

III - outras despesas correntes: 3;

IV - investimentos: 4;

V - inversões financeiras, incluída qualquer despesa referente à constituição ou ao aumento de capital de empresas: 5;

VI - amortização da dívida: 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União: 20;

II - transferências a Governo Estadual: 30;

III - transferências a Municípios: 40;

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos: 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos: 60;

VI - transferências a instituições multigovernamentais: 70;

VII - transferências ao exterior: 80;

VIII - aplicações diretas: 90;

IX - transferências intragovernamentais: 91.

§ 4º - Na especificação dos grupos da origem de fontes de recursos será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Recursos Ordinários do Tesouro: 00;

II - Transferências Constitucionais à Educação: 05;

III - Receita Própria de Entidades e Órgãos Autônomos: 06;

IV - Captação de Recursos Vinculados: 30;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

V - Captação de Recursos Vinculados-Assistência: 40;

VI - Captação de Recursos Vinculados-Saúde: 50;

VII - Captação de Recursos Vinculados-Educação: 60;

VIII - Contribuições/Receitas Previdenciárias: 70;

IX - Financiamentos Aprovados: 81;

X - Financiamentos em Processo de Aprovação: 82.

§ 5º - Para efeitos dos incisos IX e X do § 4º consideram-se Financiamentos Aprovados os recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Município com organismos financeiros nacionais ou internacionais destinados a programas ou projetos específicos cujos contratos estejam assinados até 30 de setembro de 2015.

§ 6º - Na especificação da aplicação programada de recursos será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e Encargos Sociais: 01;

II - Outras Despesas Correntes: 03;

III - Despesas de Capital: 04;

IV - Orçamento Participativo: 08;

V - Inativos e Pensionistas à cargo do Município: 09;



VI - Reserva de Contingência: 14;

VII - Serviço da Dívida: 15;

VIII - Emendas Parlamentares: 16.

§ 7º - O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no Anexo I desta lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária (RP 2); ou

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares (RP 3)."

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
Líder do PRB



203 - Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	2894 - Rede Hospitalar	0002 - Cirurgias Eletivas no SUS-BH	Cirurgia realizada	Unidade	41.500
	2894 - Rede Hospitalar	0010 - Ampliação do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD)	Equipe Existente	Unidade	33
	2894 - Rede Hospitalar	0005 - Construção de Novas Maternidades	Maternidade construída	Unidade	2
241 - Recomeço	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial	0003 - Implantação de novos CERSAMs - AD para Adultos	Equipamento implantado	Unidade	1
	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial	0004 - Implantação de novos CERSAMs - AD para Adolescentes	Equipamento implantado	Unidade	1
	2690 - Saúde da Família	0004 - Ampliação de Consultórios de Rua	Consultório implantado	Unidade	11
	2878 - Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade	0009 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS Móvel	Pessoa atendida	Pessoa	300

**Área de Resultado: Educação**

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
206 - Expansão da Escola Integrada	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0005 - Programa Escola Aberta - Ampliação do Atendimento	Participações	Unidade	1.688.496
	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0006 - Programa Escola nas Férias	Participações	Unidade	100.000
	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0002 - Atendimento do Programa Escola Integrada	Vaga ofertada	Unidade	90.000
	2702 - Gestão do Programa Escola Integrada	0014 - Disponibilização de Vagas para o Ensino de Música em Escolas de Música	Vaga disponibilizada	Unidade	2.000
207 - Melhoria da Qualidade da Educação	2886 - Gestão da Melhoria da Qualidade da Educação	0009 - Ampliação de Alunos no Atendimento Educacional Especializado - AEE	Aluno atendido	Aluno	1.700

	2706 - Melhoria da Aprendizagem e Avaliação do Desempenho Escolar	0003 - Avaliação de Aprendizagem dos Alunos - Avalia BH e Avalia EJA	Avaliação realizada	Unidade	2
	2703 - Programa Saúde na Escola	0001 - Programa Saúde na Escola	Aluno atendido	Pessoa	98.000
<b>Área de Resultado: Cidade com Mobilidade</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
211 - Prioridade ao Transporte Coletivo	1271 - Implantação de Corredores de Transporte Rápido por Ônibus	0008 - Implantação de Corredor Rápido de Ônibus Av. Amazonas	Obra executada	Percentual de execução	60
	1392 - Implantação de Intervenções Viárias para Priorização do Transporte Coletivo	0001 - Projetar 80 Km de Intervenções Viárias para Priorização do Transporte Coletivo	Km projetado	Unidade	29
245 - Transporte Seguro e Sustentável	1393 - Transporte Seguro e Sustentável	0001 - Implantação do Projeto Pedala BH	Ciclovias implantadas	Kilômetro	60



**Area de Resultado: Cidade Segura**

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
242 - Prevenção da Violência	1391 - Instalação de Câmeras de Videomonitoramento em Vias Públicas	0001 - Ampliação do Videomonitoramento da Cidade	Ponto com videomonitoramento	Unidade	120
	2881 - Ações de Prevenção à Violência	0005 - Projeto Agentes de Suporte Familiar	Jovem atendido	Pessoa	600
	2881 - Ações de Prevenção à Violência	0003 - Programa Construindo o Futuro dos Nossos Jovens	Jovem atendido	Pessoa	2.500

**Area de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas**

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
225 - Vila Viva	1231 - Melhorias Urbanas em Assentamentos Precários	0022 - Eliminação das Situações de Risco Muito Alto e Alto	Situações de Risco Eliminadas	Unidade	457

	1231 - Melhorias Urbanas em Assentamentos Precários	0005 - Planos Globais Específicos	Família Beneficiada	Família	1.365
226 - Habitação	1207 - Produção de Moradias	0005 - Viabilizar contratos celebrados para o Programa Minha Casa Minha Vida	Unidade habitacional viabilizada	Unidade	690
	1207 - Produção de Moradias	0007 - Acompanhamento Social de Famílias do Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada	Família	1.414
<b>Área de Resultado: Cidade Compartilhada</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
227 - Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada	2334 - Gestão Compartilhada e Participação Social	0009 - Fornecimento de Infraestrutura para Realização dos OPs Regionais e Digitais	OP Realizado	Unidade	9
<b>Área de Resultado: Cidade Sustentável</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>

					2016
228 - Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos	2537 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos	0006 - Operacionalização de Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV's	Serviço de Operação	Unidade	40
	2539 - Execução de Serviços de Limpeza Urbana	0009 - Serviço de limpeza urbana em Vilas e Favelas	Vias limpas	Kilômetro	60.112
232 - Movimento Respeito por BH	2855 - Coordenação da Fiscalização Municipal	0006 - Programa Operação Disque Sossego	Diligência realizada	Unidade	1.968
	2855 - Coordenação da Fiscalização Municipal	0003 - Programa Operação Oxigênio	Diligência realizada	Unidade	12.000
<b>Área de Resultado: Cidade de Todos</b>					
Programa	Ação	Sub-Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
234 - BH Cidadania e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social	2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0018 - Novas unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua implantadas	Equipamento implantado	Unidade	2

235 - Programa de Atendimento ao Idoso	2401 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0001 - Grupo de Convivência para Idosos	Idoso atendido	Pessoa	7.000
	2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0016 - Acolhimento Institucional para Idosos - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs	Vaga disponibilizada	Unidade	993
238 - Promoção do Esporte e do Lazer	2534 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	0006 - Manutenção e Custeio das Academias a Céu Aberto	Academia a Céu Aberto mantida	Unidade	490
	2869 - Programas e Atividades de Lazer	0002 - Caminhar / BH Cidadania	Atendimento realizado	Unidade	39.500
<b>Área de Resultado: Cultura</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Sub-Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista 2016</b>
239 - Rede BH Cultural	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0017 - Realização do Festival Internacional de Teatro Palco e Rua de BH -	Evento realizado	Unidade	1

		FIT			
	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0018 - Realização da Virada Cultural	Evento Realizado	Unidade	1
	2371 - Fomento e Estímulo à Cultura	0007 - Realização do Concurso de Literatura "Cidade de Belo Horizonte"	Ação realizada	Unidade	1

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
 Líder do PRB

**Justificativa:**

O anexo I.7 contém as prioridades e metas de programas sustentadores, conforme Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014-2017, porém sua apresentação não contém todas as informações constantes do Plano. A presente emenda tem por objetivo incluir essas informações para facilitar o acompanhamento de sua execução.

Saliento ainda, que o Programa Sustentador 201 - Hospital Metropolitano não está mais elencado entre os programas do anexo, pois não há meta física para 2016, uma vez que sua conclusão está prevista para 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 37 AO PROJETO DE LEI 1580/2015

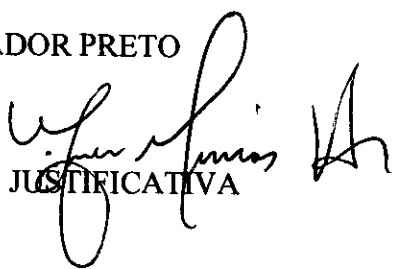
EMENDA ADITIVA Nº /2015

O anexo 1 das metas fiscais -1.7- Prioridade e Metas para 2016- Área de Resultado: 010- Cidade de Todos, do Projeto de Lei 1580/2015, fica acrescido da seguinte meta:

Programa-238	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
Promoção do Esporte e Lazer	Ampliação do Programa Academia a Céu Aberto	Unidade de equipamentos públicos com projeto implantado	54

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

VEREADOR PRETO

  
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria no atendimento aos usuários idosos, deficientes e moradores da região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2015

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 38

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1580/2015 de autoria do Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

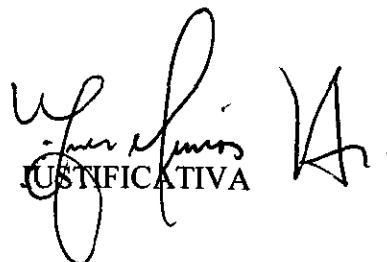
“Art. 2º

(...)

VIII- aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, de prazo para execução das obras, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2014.

VEREADOR PRETO

  
JUSTIFICATIVA

É importante que o prazo para execução das obras sejam previamente definidos e fixados, conferindo assim maior confiabilidade e transparência nos contratos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 39 PROJETO DE LEI 1580/2015

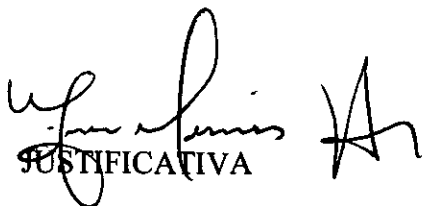
EMENDA ADITIVA Nº /2015

O anexo 1 das metas fiscais -1.7- Prioridade e Metas para 2016- Área de Resultado: Educação, do Projeto de Lei 1580/2015, fica acrescido da seguinte meta:

Programa-205	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
Expansão da Educação Infantil	Umei/Escola Infantil reformada/implantada	Unidade	11

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015

VEREADOR PRETO

  
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria do ensino infantil na região.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 40

PROJETO DE LEI 1580/2015

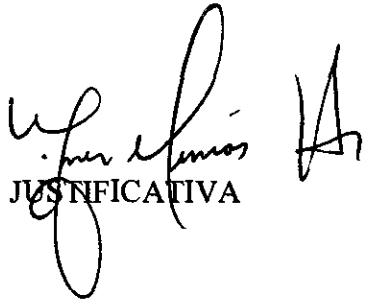
EMENDA ADITIVA Nº /2015

O anexo 1 das metas fiscais -1.7- Prioridade e Metas para 2016- Área de Resultado: 001-Cidade Saudável, do Projeto de Lei 1580/2015, fica acrescido da seguinte meta:

Programa-202	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
Saúde da Família	Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde- Qualificação da Infraestrutura	Unidade com serviço disponível	40

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015

VEREADOR PRETO

  
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de melhoria do atendimento aos usuários idosos e deficientes da região.

CRP-Diret. Legislativa-11-Jun-2015-16:14-002418-001